

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Snrs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Terca Feira 14 de Janeiro de 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Snr. — Restituindo á V. Ex. a copia do Projecto de Regulamento para as Secretarias de Estado, que acompanhou o Aviso de 19 do mez antecedente, se me offerece ponderar á V. Ex., que para a Secretaria á meu cargo, acho que em lugar de 6 Amanuenses deverão haver doze, seis primeiros e seis segundos, a fim de que possa ter cada classe dois; que me parece conveniente que os Officiaes Maiores tenham a attribuição de mandarem informar sobre quaesquer negocios, convindo nisso os Ministros, a fim de aliviarem-se estes do pesado expediente ordinario de informação, pois que subindo os negocios por este meio já com todos os esclarecimentos, muito deverá facilitar as decisões e o respectivo expediente, e finalmente que não julgo conveniente que os Empregados destas Repartições sejam vitalicios, mas sim amoviveis ad libitum, como acontece no Thesouro e mais Repartições da Fazenda.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 2 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça remetter á Camara Municipal da Villa Real da Praia Grande o Officio incluso, por copia, do Tenente Coronel Comandante das Guardas Nacionaes da mesma Villa, expondo a urgente necessidade que ha de conservar-se illuminada a Cadeia e a respectiva guarda, para que a referida Camara em cumprimento do Decreto de 28 de Novembro passado forneça as luses no Officio exigidas.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, o Officio de V. S. datado de 28 de Outubro passado, em que, depois de dar conta de ter na qualidade de Juiz de Direito interino, dado principio nessa Villa ás Sessões do Jury no dia 21 daquelle mez, pede esclarecimentos aos seguintes quesitos: 1.º Se os Juizes de Facto pelas faltas não justificadas, devem ser multados por huma só vez em todo o tempo da Sessão, no minimo da pena: 2.º Se os Membros do Conselho d' Accusação e os da Sentença podem na votação secreta assignarem-se vencidos. e 3.º Se os que no Jury da Accusação se julgaem suspeitos, podem assignar-se como taes, permanecerem, e estarem presentes á discussão e votação: e a Mesma Regencia Manda declarar á V. S. 1.º Que os Juizes de Facto só huma vez em cada Sessão ordinaria, ou extraordinaria, podem ser multados por faltas, que tenham commettido, ou por que tendo comparecido, se ausentarem sem justa causa antes de se ultimarem

todos os feitos na conformidade do art. 313: 2.º que os membros de qualquer dos Conselhos dos Jurados poderão assignar-se vencidos, quando não concordarem com a decisão da maioria, pois que não prohibindo a Lei, he a declaração do voto hum meio de tranquillisar a consciencia dos votantes, e de verificar-se com exactidão se houve ou não unanimidade ou maioria necessaria para as decisões: 3.º Finalmente, que quando os membros do 1.º ou 2.º Conselho dos Jurados se considerarem suspeitos, por algum motivo legal não devem assignar-se como taes nas decisões, porque sendo suspeitos não podem fazer parte dos mesmos Conselhos, e devem ser opportunamente substituidos; cumprindo-lhes porem fazer a sua declaração de suspeição, ou antes de entrarem no exercicio dos processos, ou logo, que no acto d'elle alguma circumstancia se manifeste porque possam ser suspeitos.

Deos Guarde á V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. José Antonio Pinheiro.

— Constando á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que Frei Joaquim de S. Anna, que se diz ser Capellão do Convento do Bom Jezus, longe de se empregar exclusivamente no seu Ministerio Religioso, como era do seu dever, he hum dos tramadores contra a ordem actual das cousas, assistindo a clubs, e nelles promovendo a desordem e a perturbação da tranquillidade publica; ordena a Mesma Regencia, que V. P. Rma. o faça immediatamente recolher ao seu Convento, conservando-o nelle, por não convir ao socego publico, nem ser decente á Igreja hum Religioso [ que alias devera dar o exemplo de respeito e obediencia á Regencia, que em Nome do Imperador governa ] augmente o numero dos conspiradores e desordeiros, que tanto tem trabalhado por subverter o Estado.

Deos Guarde á V. P. Rma. Paço em 4 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Provincial dos Religiosos de S. Francisco.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem foi presente o Officio de Vm. de 23 do mez passado, em que dá conta da reunião de alguns Cidadãos na madrugada do mesmo dia, de que felizmente nada resultara, tendo-se conservado inalteravel a tranquillidade publica: Fica Inteirada de todo o exposto no sobredito Officio; e Espera, que Vm., e as mais Authoridades dessa Villa farão sempre manter as Leis, o socego, e a ordem publica, de que depende a prosperidade e grandeza deste Imperio: devendo outro sim fazer convencer os Cidadãos, de que taes reuniões, alem de illegaes, são sempre perigosas, e accarretão a desconfiança publica tão prejudicial á estababilidade do systema do Governo felizmente abraçado pela Nação.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Juiz de Direito da Comarca de Campos.

— Sendo mui crescido o numero de praças com que se acha a 5.ª Companhia do Batalhão de Guardas Nacionaes da Freguezia do Campo Grande: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal desta Cidade, a faça dividir em duas na forma da Lei, marcando os lugares de suas praças, de que dará conta pela mesma Secretaria de Estado.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., em resposta ao Officio de Vm. datado de 8 de Outubro passado, expondo as duvidas que lhe occorrem sobre os Processos que correm no Juizo de Paz, manda declarar-lhe que todas as que se possam suscitar á respeito do andamento dos processos crimes pendentes perante os referidos Juizos, facilmente se dissolvem pelas disposições dos artigos 12 § 7, 205 e seguintes, 228 e seguintes do Codigo do Processo Criminal, e dos artigos 36, 37, e 38 das Instruções de 13 de Dezembro do anno passado. Que sobre o prazo em que deve ser offerecido o libello accusatorio, não procede a duvida por Vm. offerecida, porque nenhum inconveniente resulta da execução dos artigos 254 e 255 do mesmo Codigo, pois que alem de senão poder dizer mui limitado o prazo designado para se apresentar o libello e contestação á respeito de partes, que podem e devem estar preparadas com muita antecedencia, em consequencia dos termos e actos que precedem ao segundo Conselho de Jurados, em que o libello e contestação se ha de produzir, manifesta-se das disposições dos artigos 254, e 256 que aos Jurados he licito attender á qualidade e dificuldade dos processos, para concederem prazos mais ou menos longos, para a apresentação da defeza dos réos, e que muito conforme será por consequencia com os principios de direito e da Justiça, que a mesma attenção tenham com o Promotor para lhe concederem iguaes prazos.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz da Villa da Nova Friburgo.

— Constando ao Governo, que no Termo da Villa de Cantagallo ainda senão reunio a Junta de Paz, não obstante ter sido convocada por trez vezes, pôr não ter comparecido numero sufficiente de Juizes de Paz, resultando dahi grave prejuizo aos Povos; Manda a Regencia em Nome

do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da referida Villa dê todas as providencias, para que haja a sobredita Junta no seu Municipio, já fazendo com que o Promotor promova a responsabilidade dos que faltarem á convocação sem causa justificada, e já fazendo chamar os Supplentes no caso de impossibilidade dos Proprietarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

— Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, foi presente o Officio de V. Ex. de 20 do mez passado, servindo de informação a representação do Juiz de Paz da Freguezia de Santo Antonio da Villa de S. Romão contra o Sargento Mór João Pereira da Costa, e seu filho Carlos Pereira da Costa, e pará que V. Ex. dê todas as providencias legaes á fim, de serem punidos estes dous individuos, e observadas ás Leis; Manda a Mesma Regencia reenviar a V. Ex. a sobredita representação.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

— Illm. e Exm. Snr. — Achando-se pronuncia-do e fugitivo o Conego da Imperial Capella João Camello Pinto e Castro, e tendo abandonado a Freguezia da Lagôa, que estava parochiando interinamente: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que V. Ex. faça suspender o pagamento da Congrua, que lhe pertence pela Imperial Capella.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 9 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Duarte Mendes de Sampaio Fidalgo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., á quem foi presente o Officio de Vm. datado de 23 do mez antecedente, manifestando os bons effeitos, que havia produzido na Legião do seu Commando, a noticia da suspensão do Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva do exercicio de Tutor de Sua Magestade Imperial, manda louvar os patrioticos sentimentos de que tanto Vm. como os Officiaes e Guardas de que se compõe a referida Legião, se achão possuidos e com os quaes o Governo contará sempre, que for mister para sustentar o Throno do nosso Augusto e Joven Patrio o Imperador o Senhor D. Pedro II., a Constituição e a Regencia legal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Coronel Chefe da Legião de Valença.

— Constando que em alguns Corpos da Guarda Nacional existem Estrangeiros alistados, alguns dos quaes tem sido até elleitos Officiaes, como acaba de verificar-se no Batalhão da Freguezia de S. José, com hum, que depois de ter servido o Posto de Alferes, se apresenta agora reclamando ser Portuguez; e convindo ter a maior vigilancia na qualificação dos individuos, que devem ser empregados no honroso serviço das mesmas Guardas, verdadeiramente só proprio de Cidadãos de illibada conducta, e reconhecida adhesão aos interesses do seu Paiz, e systema de Governo que felizmente não rege: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. no Conselho de qualificação á que deve proceder, tenha o maior escrupulo a este respeito, a fim de que não continue o escandaloso e perigoso abuso de se alistarem Estrangeiros para o serviço das referidas Guardas.

Deos Guarde á Vm. Paço em 9 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Candellaria.

Na mesma conformidade á todos os Juizes de Paz da Cidade.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. a representação inclusa do Cidadão João Baptista de Faria, expondo o criminoso comportamento de algumas Authoridades da Villa de S. João da Barra, que com o maior escandalo tem infringido a Lei, cuja execução lhes está confiada, protegendo e animando o criminoso e deshumano tra-

fico da escravatura; e Ha por bem que Vm. em cumprimento da mesma Lei, tome conhecimento dos factos apontados na mesma representação, e proceda com todo o rigor da dita Lei contra os criminosos, dando conta do resultado por esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Deocleciano Augusto Cezar d'Amaral.

Illm. e Exm. Snr. — Tendo a honra de fazer certo á V. Ex., que do ultimo Correio á este, nada tem occorrido de novidade nesta Provincia.

Deos Guarde á V. Ex. Cuyabá 31 de Outubro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *André Gaudie Ley.*

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de levar ao Conhecimento de V. Ex. para fazer chegar ao da Regencia, que pelos Juizes de Paz da Provincia sou informado, de que os Povos gozão de paz, e tranquillidade, e que se achão firmes em defender os Sagrados direitos do Nosso Charo Monarcha o Senhor D. Pedro II., e a Constituição do Imperio, preciosos Penhores da nossa União, Independencia e Liberdade.

Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyas 2 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *José Rodrigues Jardim.*

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a satisfação de participar á V. Exa. para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que depois que no Arraial de Santa Rita foi dissolvido hum ajuntamento de homens armados, e preso o Estrangeiro, que se intitulava Chefe, pela sagacidade e bravura do Capitão Lino José da Cunha, como communiquei á V. Ex. no meu Officio na data de 24 de Novembro, não tem occorrido factos algum notavel, e tanto esta Capital, como as outras Povoações da Provincia gozão de mais algum socego e tranquillidade. No Officio, á que me refiro expuz á V. Ex. que eu attribuia aquelle movimento ás Ordens de, Habeas Corpus,, acintemente expedidas pela Relação do Districto á favor dos cabeças da Sedição de 22 de Março, pretextando-se com ellas a convocação de pessoas simples, porem de boa fé, á quem se fazia crer a obrigação, que tinham de executa-las á despeito das positivas Ordens em contrario tanto da Regencia, como do Governo da Provincia; esclarecimentos ulteriores, que tenho podido colligir, confirmão cada vez mais a veracidade d'aquelle meu juizo, e obrigão-me á prevenir á V. Ex., á fim de que melhor possa continuar a neutralisar a acção hostil de aquelle Tribunal, não só pelo que respeita ás Ordens de, Habeas Corpus,, como ainda pelo que pertence á protecção, com que inconsideradamente blasonão contar os réos, que o Jury tem condemnado, e que irá muito de acordo com a conducta anterior do mesmo Tribunal.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto em 14 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

— Illm. e Exm. Snr. — Tendo de participar á V. Ex., que pelas indagações, á que tenho procedido se achão já indicados como huns dos principaes Chefes da Conspiração contra o Governo estabelecido, Bento Antonio Vahia, e José Gomes Ferreira, e igualmente indiciados como cumplices do mesmo crime o Ferreiro Antonio Gonçalves Dias, e Antonio Marques da Cruz residentes na Freguezia do Engenho Velho, e Francisco Pereira Sarmiento (vulgo Chico Ilhéu) creado do Paço, hum Loureiro com venda no Portão da Coroa, hum certo Naningre morador em S. Christovão, e o Capitão Gabizo: havendo encontrado em caza do Ferreiro, Antonio Gonçalves Dias na occasião em que fiz proceder á busca para o capturar trez dos individuos, que pertencião á reunião, ou ponto, como lhe chamão os Réos, da caza de Bento Antonio Vahia, os quaes, assim como os que eu já havia apprehendido, de-

clarão, que o dito José Gomes Ferreira os convidara para pegar em armas para derribar a Regencia, recebendo cada hum para esse fim a quantia de trezentos e vinte réis diarios, como tambem, que em caza do referido Vahia, existia huma Canastra com cartuxame embalado, que tinha vindo de caza do mencionado José Gomes Ferreira, a qual canastra havido sido enterrada por elles, de ordem e na presença do dito Vahia em hum quarto da caza do mesmo, que designarão, e passando eu immediatamente á dar busca na tarde do dia de hontem em caza do dito Vahia, em o indicado lugar, appareceu com effeito nelle huma cova de mais de seis palmos de comprido, quasi trez de largo, e quatro de profundidade, forrada por baixo com duas taboas grossas, e coberto com alguma terra solta por cima, do que tudo fiz proceder ao competente auto, porem já ahi não existia a Canastra com o cartuxame embalado, que naturalmente teria já sido passada a ser enterrada no interior da chacara, em a qual pela sua extensão he impossivel ser descoberta.

He o que por ora tenho a participar á V. Ex.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — O Juiz de Paz do 1.º Districto da Candellaria, *João Pedro da Veiga.*

— Illm. e Exm. Sr. — Os Officiaes e Guardas Nacionaes dos Corpos de Valença, Vassouras, e Parahiba de que se compõe a Legião do meu Commando, virão com enexplicavel praser o Decreto de 14 do corrente, pelo qual a Regencia Permanente, em Nome do Senhor D. Pedro II. Houve por bem suspender ao Tutor do Mesmo Augusto Senhor do honroso Cargo que occupava. Servindo como de centro ao partido restaurador, que nos ameaçava com a volta de hum Principe que se tornou Estrangeiro, tinha elle á muito perdido a confiança publica.

O Passo que o Governo de Sua Magestade Imperial acaba de dar depois da mais profunda meditação e sabedoria, firma a tranquillidade até então agitada, reúne todos os bons Brasileiros em hum mesmo e unico centro, e faz desaparecer huma facção que diariamente hia crescendo á sombra e com o apoio do Tutor, que fora somente nomeado para formar a educação do nosso Joven Imperador, seguro penhor da Monarchia Constitucional, que felizmente nos rege.

Por mim como Chefe da Legião e em nome dos Officiaes e Guardas de que ella se compõe, tenho a honra de levar á presença de V. Ex. os nossos mais ardentes e sinceros votos de reconhecimento e gratidão, segurando á V. Ex. que á vista de huma medida tão politica, como conveniente; e cujos resultados salvão o Brasil da crise que o ameaçava, pode o Governo de Sua Magestade Imperial contar com a fidelidade, e serviços de toda a Legião sempre que seja mister para sustentar a Constituição, o Throno do Senhor D. Pedro II., a integridade do Imperio e a actual Regencia.

Deos Guarde á V. Ex. Quartel do Commando da Legião de Valença 29 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Lauriano Correia de Castro,* Coronel Chefe.

#### MINISTERIO DA FAZENDA.

— Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a relação inclusa dos objectos pertencentes á huma fabrica de cunhar moedas falsas de cobre, apprehendidos na Ilha dos Coqueiros em casa de Manoel José de Azevedo Maia, pelo Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia da Candellaria, João Pedro da Veiga, os quaes forão entregues nesta Repartição pelo seu respectivo Escrivão, Antonio Candido Gaivotto Guimarães, no dia 4 do corrente.

Deos Guarde á V. Ex. Casa da Moeda 7 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. — O Provedor interino. — *Camillo João Valdetaro.*

*Relação de que acima se faz menção.*  
Huma serrilha completa com hum pár de laminas lizas.

Huma peça de sacabocados com dous machos e trez femeas.  
 Hum braço de Engenho.  
 Huma braçadeira.  
 Duas chaves de parafuzos.  
 Dous alicates.  
 Huma thesoura.  
 Huma atanaz.  
 Hum marrão.  
 Duas baionetas.  
 Cinco limas velhas.  
 Hum martello.  
 Hum masso.  
 Hum cadinho.  
 Duas balanças com os seus competentes pesos.  
 Huma verruma.  
 Hum banco.  
 Hum fôlle.  
 Nove barras fundidas de cobre pezando 6½ lib.  
 Quatro ditas de prata de 5 dinheiros e 6 grões a 5 e 10 pezando 1 lib. e 15 onças.  
 428 moedas falsas de cobre de 80 rs. pezando 24 lib.  
 69 ditas de dito de 20 rs. pezando 3 quartas.  
 3 ditas de dito de 40 rs. pezando 12 outavas.  
 4 ditas de dito 10 rs. pezando 4 oitavas.  
 94 chapinhas d' bitola d' 80 rs. com o peso de 1½ £.  
 25 ditas de 40 rs. pezando 3½ £.  
 Casa da Moeda 7 de Janeiro de 1834. — O Provedor interino. — *Camillo João Valdetaro.*

#### Expediente do dia 30 de Dezembro.

Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Parahiba, declarando-lhe, que a moeda de cobre de que tracta o seu Officio de 19 de Novembro, seja recolhida e trocada por cédulas, na conformidade da Lei e Regulamento respectivo; e que informe circunstanciadamente sobre o que expoz o ex-Thesoureiro Joaquim Baptista Avondano em sua resposta de 18 do dito mez, ouvindo separadamente e por escripto os Membros da extincta Junta da Fazenda, sobre o motivo da falta de cumprimento ás ordens relativas á circulação da moeda de cobre falso.

— Dita ao mesmo Inspector em deferimento á petição de Antonio de Oliveira; segundo Official da Secretaria da Presidencia, ordenando-lhe, que ao Supplicante se pague a quartéis adiantados o seu antigo ordenado e o accrescimento depois de vencido.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, declarando-lhe em resposta ao seu Officio n.º 13, que muito legal e bem fundada foi a exigencia do Contador da Thesouraria, para haver o Livro dos soccorros do Brigue Barca, a fim de confronta-lo com as relações do vencimento de soldos e comedorias do respectivo Commandante, Officialidade, e guarnição de que tinha de tomar contas; e advertindo-lhe, que nesta occasião se Officia á Repartição da Marinha para que todos os Empregados, daquella Repartição no caso de darem contas ás Thesourarias lhes prestem todos os Livros, e documentos demonstrativos da exactidão e legalidade dellas.

— Aviso ao Ministerio da Marinha sobre o objecto acima mencionado.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria do Maranhão communicando-lhe que he justa a pertença de João Paulo das Chagas relativa ao pagamento do Ordenado de Contador da Thesouraria, pelo tempo que servio aquelle lugar.

— Dita ao mencionado Inspector em resposta ao seu Officio, em que participa haver dado posse ao Contador, e Procurador Fiscal da Thesouraria sem prestarem juramento, declarando-lhe, que a omissão da Lei de 4 de Outubro de 1831 em não exigir o juramento dos ditos Empregados, não altera a regra geral constantemente seguida de prestarem sempre juramento de bem servir todos os que são providos, e entrão na posse, e exercicio de Empregados Publicos.

— Dita participando ao Inspector da Thesouraria do Pará ter sido indeferido o requerimento do Escrivão da Mesa Grande da Alfandega daquella Cidade, em que pedia huma indemnisação equivalente aos emolumentos que percebia, e forão supprimidos pela Provisão de 14 de Junho de 1831.

— Dita declarando ao mesmo Inspector, que o Bacharel José da Fonseca Cardozo, em quanto servir o lugar de Procurador Fiscal da Thesouraria, deverá vencer o ordenado para elle estabelecido.

— Dita approvando a continuação das despesas com o Corpo de Permanentes, de que tracta o Officio do Inspector da Thesouraria do Pará de 6 de Setembro ultimo sob n.º 12

— Dita participando ao Inspector da Thesouraria do Pará não ter lugar a pensão, que pede João Baptista Ledo, e remetendo-lhe o requerimento para que o proponha para algum lugar da Thesouraria, no caso de o julgar em circunstancias de bem o desempenhar.

— Dita ao Inspector da Thesouraria do Ceará em resposta ao seu Officio de 4 de Maio deste anno, declarando-lhe ter sido approvada a resolução tomada pelo Presidente em Conselho, sobre a arrecadação dos Disimos, advertindo-o porem que a arrematação do mencionado Imposto deverá fazer-se somente por espaço de hum anno, para se poderem confrontar os respectivos interesses da Fazenda Nacional.

— Dita autorizando o mesmo Inspector, á vista do seu Officio de 31 de Outubro ultimo, para empregar interinamente algumas pessoas na escripturação necessaria para o expediente da Thesouraria, com vencimento de gratificações rasoaveis, até a final organisação da mesma.

— Dita em resposta ao Officio do Inspector da Thesouraria de Minas Geraes de 26 de Novembro ultimo, declarando-lhe, que são isentos do pagamento dos Novos e Velhos Direitos todos os Officiaes de Justiça dos Districtos e Termos, pela expressa determinação do Artigo 51 do Código do Processo Criminal.

— Dita participando ao mesmo Inspector ter sido remetido ao Ministerio da Justiça o seu Officio de 20 de Novembro, sobre a duvida que lhe occorre acerca da competencia das Camaras Municipaes para passarem titulos aos Officiaes de Justiça dos Districtos e Termos.

— Aviso ao Ministerio da Justiça remetendo lhe o Officio de 20 de Novembro ultimo, do Inspector da Thesouraria de Minas Geraes, por pertencer a decisão á sua Repartição.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia de São Paulo em solução ás duvidas do Juiz da Alfandega da Villa de Santos, sobre o consumo das fazendas que se demorarem na Alfandega, alem do prazo estabelecido pelo Alvará de 26 de Maio de 1812, declarando-lhe, que a Lei de 15 de Novembro de 1831 somente marcou o modo de arrecadar-se á armazenagem das fazendas, que se demorarem nas Alfandegas alem do prazo estabelecido, e em nada alterou a disposição daquelle Alvará relativamente á venda em Leilão dos generos conservados nos Armazens das Alfandegas por mais tempo do que o permitido.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, para que se verifique a favor de José Antonio Maia o pagamento que por Ordem do 1.º de Agosto de 1832, se mandou fazer á Francisco Antonio Calvet, observando-se neste pagamento a clausula estabelecida na citada ordem.

— Dita approvando o augmento de comissão conferido pelo Inspector da Thesouraria do Piauí aos Collectores, e Escrivães das Rendas Nacionaes da Cidade de Oeiras, e Villas do Campo Maior e Parahiba.

— Dita declarando ao mesmo Inspector que devem continuar a ser escripturadas na Caixa das Rendas Geraes as sommas arrecadadas por conta da Divida activa da Fazenda.

— Dita ordenando que pela Thesouraria da Bahia se pague a Manoel de Cerqueira Pinto, nomeado Procurador Fiscal da Thesouraria do Maranhão, a ajuda de custo, que lhe competir, para as despesas de viagem.

— Portaria ao Inspector da Alfandega para na forma, que propõe, conservar no serviço do mesmo, cinco Serventes.

— Dita ao referido Inspector a fim de mandar entregar livre de direitos os objectos que ali existem endereçados ao Secretario da Legação de França.

#### ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

##### Sessão dos Jurados no dia 11 de Janeiro.

Principiados os trabalhos, e completo o numero indispensavel, á que faltarão trez Jurados, forão dispensados cinco de toda a Sessão, e os mais multados.

Compareceo o Reo *João Gonçalves Villa Franca*; mas não comparecerão as testemunhas, sem as quaes, depois das necessarias diligencias para se apresentarem, julgou o Conselho, que podia decidir com sufficiente conhecimento. O Curador nomeado ao Reo foi o Doutor *André Pereira Lima*, sendo Authora a Justiça. Foi accusado o Reo de ter deixado fugir hum prezo, de cuja conducção fôra encarregado, o que exuberantemente se colligia das provas dos Autos. Convém advertir porem, que o delinquente bastante deteriorado já pelo tempo longo da prisão soffrida, já pelo estado de cegueira, em que se achava, sendo tudo isto acompanhado de huma simplicidade ingenua, que fazia entrever, excitava compaixão.

Seus Juizes forão os Jurados — *Francisco da Costa Barros, Luiz Antonio Barboza d'Oliveira, Antonio José da Rocha Pereira, João Coelho Gomes, Francisco Ferreira Machado, José Joaquim Marques, José Nunes Pereira Pacheco, Antonio José de Bem, José Alexandrino Dias de Moira, Manoel Joaquim Gomes, Izidro de Santa Thereza Brito, João Pedro Carvalho de Maraes.* Foi absolvido o accusado.

O Primeiro Conselho julgou quatro processos. Achou materia para accusação na causa contra *Joaquim Congo*, por crime de ferimento, sendo parte *Manoel Luiz de Castro*. O mesmo succedeo ao Reo *Luiz Antonio*, preto, Authora a Justiça; accusado por ter fugido da corrente, e ser encontrado com ferros. Julgou-se improcedente a accusação contra *João Ribeiro* por crime de furto; o mesmo aconteceo á Ré *Joaquina Roza da Conceição* accusada de ferimento. \* \*

#### Pede-se nos a Publicação do seguinte.

Illm. Sr.—A Sociedade Promotora da Instrucção Publica reunindo-se hoje em Sessão com a faustissima certeza do golpe politico, ha tanto dezejado pelos verdadeiros Patriotas, com que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., cortou o primeiro elo da cadeia, que unia o infame partido restaurador, resolveo, que a V. S. como principal encarregado da execução do salutar Decreto de 14 do corrente mez, se dirigissem cordiaes felicitações, pela firmeza e acerto manifestados em tão melindrosa colisão. Com effeito, exemplos de contrastes tão vivos, não são frequentes em a nossa Historia! De huma parte vio-se o prestigio das cans, dos apregoados conhecimentos, de serviços á Patria, e mesmo do reconhecimento Nacional; sobrepujando porem o orgulho, o dezejo de vinganças, e infelizmente a traição; de outra parte a coragem do Patriota decidido, o amor da liberdade legal, a inabalavel adhesão á nossa ordem estabelecida no Grande Dia 7 de Abril; e sobre tudo o zelo ardente pela honra do seu Paiz, pela gloria do Nome Brasileiro! He bem verdade, que diante da Soberana Imagem da Nacionalidade, só á virtude he dado comparecer com sereno rosto! Os esforços da perfidia, os impulsos da fatuidade, todos os furores do crime remedão apenas o estampido das ondas agitadas, que vão quebrar todas a sua violencia na sobranceira rocha! Oxalá, que exemplo tal sirva de escarmento aos ambiciosos, que sem pejo da propria dignidade, sacrificio honra e nome ao tropel de huma ridicula restauração, e de adornos, que ás mais das vezes só designão a baixeza, o servilismo, e mesmo a corrupção dos agraciados!

Digne-se pois V. S. de aceitar o voto de graças, e este testemunho de reconhecimento, que lhe rende a Sociedade Promotora da Instrucção Publica, a qual pelos factos, se considera habilitada para segurar a V. S. que tal he a opinião da grande maioria de seus Comprovincianos.

Deos Guarde a V. S. Imperial Cidade do Ouro Preto 31 de Dezembro de 1833. — Illm. Sr. João Silveira do Pilar. — *José Pedro de Carvalho*, Vice Presidente — *Luiz Fortunato de Souza Carvalho*, 1.º Secretario — *Manoel Joaquim de Oliveira Cardozo*, 2.º Secretario.

Illms. Srs.—Com a maior satisfação recebi o Officio, que VV. SS. me dirigirão em data de 31 do passado, e no qual, com expressões lisongeiras e affectuosas, se dignarão felicitar-me, por a maneira com que me conduzi na melindrosa Commissão, de que fui encarregado de fazer executar o Decreto, que suspendera do exercicio de Tutor de S. M. O Imperador, e de Suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva;

e agradecendo cordialmente os sinceros sentimentos de afeição, e estima com que me honrou a Sociedade Promotora da Instrução Publica da Imperial Cidade do Ouro Preto, tenho de assegurar á mesma Sociedade, que sempre estarei prompto a fazer qualquer sacrificio para sustentar illeza a dignidade Nacional, e o Throno do Senhor D. Pedro II., erguido pela Revolução Gloriosa de 7 de Abril de 1831, fazendo assim conhecer aos retrogradados, que se o Brasil tem alguns filhos degenerados, que trabalham para escravizar a sua Patria, existem todavia outros, verdadeiros Americanos, e cujo numero he extraordinariamente muito maior, que estão promptos a derramar a ultima gota de sangue pela Liberdade della.

Deos Guarde a V.V. SS. Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 1834.—Ilms. Srs. Presidente e mais Membros da Sociedade Promotora da Instrução Publica da Imperial Cidade do Ouro Preto—*João Silveira do Pilar.*

### Artigo Communicado.

No dia 10 deste mez. foi, unanimemente, decidido no primeiro Conselho dos Jurados, que na causa contra o Joven accusado *Carlos Miguel de Lima*, não havia materia para accusação. Era bem difficil ajuizar, que Cidadãos de senso e probidade, revestidos da franca e livre omnipotencia do Jury, guiados pela voz desinteressada de suas consciencias na confrontação do facto accusado, com a Ley, e a Justiça Universal, senão deixassem possuir dos nobres sentimentos, que concordemente os inflamarão. Venceo a honra sobre a infamia; a coragem de hum Cidadão indignamente ultrajado, sobre a perversidade e covardia de seus gratuitos perseguidores; a voz geral dos bons, e o interesse das garantias publicas, e particulares, sobre o grito da corrupção, e dezejo do desmantelamento da Ordem Social.

O processo agitado não interessava somente á segurança e liberdade do delinquente, justificado por todos os principios do Direito Divino, e Humano: O Cidadão honrado, o Pae de Familia, o Filho respeitoso, e porção virtuosa e livre da Sociedade, todos aguardavam com ansiedade o fim de huma Causa, que em si envolvia a segurança dos interesses geraes, e o destino das Leys da probidade, e da honra, sacrificada pelo mais hidiondo crime, e abocanhada por malvados destituídos do estímulo da Moral, e do Pondonor. Os Juizes de Facto, tocados unanimemente pela voz, que de certo animaria ainda os mais indifferentes, reconhecerão, que era bastantemente justificavel o excesso do Joven *Lima*, que, em defeza sua, e de sua honrada Familia, aggreddido, e acintemente provocado da maneira a mais ultrajante, se desforçara, sujeitando-se á ser talvez assassinado por aquelles, que presencendo o facto, e podendo vingar o companheiro vencido, o não fizeram, bem convencidos talvez da justiça, que dera movimento á accção, e da nobreza da sua pratica.

Todos os julgamentos do Jury na Sessão actual vão sendo caracterizados pelo cunho da recidão, do bom senso, e da probidade, o que assegura á esta novissima Instituição no Brasil hum credito, que muito concorrerá aos progressos da nossa feliz Regeneração; o mesmo podemos dizer dos Jurys de outras Provincias, Juizes de tão puras intenções, de tanto patriotismo, e manifesto desinteresse, deve seguramente a Providencia designar para o julgamento de huma outra victima da malignidade. Falamos do Sr. *Francisco Sabino Alves da Rocha Vieira*, Redactor do *Investigador*, na Bahia, de cujo estado deploravel já o Publico da Capital, e de todo o Imperio se acha sufficientemente instruido, pela sua ex-

posição ali publicada, e aqui reimpressa, tanto na *Aurora*, como no *Correio Official*.

Accommettido há muito pelas armas do insulto e da calumnia; provocado pelo Redactor do *Jornal do Commercio*, que encostado ao partido retrogrado o maltratava e espezinhava; perseguido por huma familia, que julgando-se assaz influente, e alardeando grandeza, consideração, e vulto na Provincia, (talvez sem razoavel fundamento para tão excessivo amor proprio,) elle se vê hoje reduzido á oppressão, e á miseria, entre facinorosos delinquentes, julgados, e condemnados, nutrido unicamente pela consoladora idéa, de que prezo, e arrastado á cadêa, não tem a menor consciencia do facto, que fóra do uso da sua razão, indeliberadamente commetteo.

Por hum lado batido pelos restauradores, que tramão, e dezejo a sua destruição, porque, como elles, não prostituio a sua consciencia, e o seu Jornal em divinizar os desvarios da propaganda, contribuindo para a ruina do Governo, e da Constituição; por outro, perseguido atrozmente pela vingança dessa familia, e seus amigos, que levados de adulação e fraqueza, ou constrangida condescendencia, machinão a punição de hum facto, contrario sim á Ley, mas não realmente criminoso, só em Juizes imparciaes, e de inabalavel probidade, poderá encontrar apoio á sua justiça, e obstaculo ás suas oppressões.

O facto da mais negra calumnia propagado por V. R. M. e assoalhado por inimigos do infeliz *Francisco Sabino*, para denegrir a sua illibada reputação, seria só por si bastante para que o Cidadão honrado, estimulando-se por semelhante atrocidade, e desencaminhando-se da vereda do recto, se arrojasse á proteger seus direitos, e sustentar sua justiça. Assassinarão o credito da innocente victima, e da sua innocente e desgraçada espoza; espalharão que elle tinha sido o seu assassino, e que ella tinha si adultera... Quem, á não ser hum malvado, não seguiria, em tão amargurado instante, o heroico exemplo de hum C. M. de *Lima*? Quem teria em tão pouco a sua honra, que a deixasse maculada por tão horrivel intriga, dando-lhe vulto e firmeza pelo silencio, em que se conservasse? Este violento insulto, acompanhado de provocações, filhas de huma politica contraria e criminoza; de repetidas esperas; de ameaças publicas; e desafios de M... que deliberadamente fóra á sua caza provoca-lo, tudo contestado pelos anticipados preparativos do aggressor, fazendo Testamento de vespera, deixando dous contos de reis á seu Irmão para perseguir a victima, no caso de que elle succumbisse na vingança, que pertendia tomar, sendo esta por elle mesmo procurada, e posta em pratica pelo desfecho de huma *chicotada* em publico; eis todos os actos do provocante, que derão motivo ao justo ressentimento do offendido, que, recorrendo á meios de defeza, praticou o acto, que lhe querem os seus inimigos imputar como inteiramente criminoso; mas que huma cadêa infinita de circunstancias anteriores ponderosamente justifica.

Ainda alem vai a justiça de hum acto, filho da honra, e da defeza natural, que nenhuma Legislação pode, em tão casuaes e necessarias crises, punir, ou repprimir. Tudo poz em jogo o accusado para pôr termo ao irregular e criminoso procedimento de seus inimigos: escreveu á hum parente delles para desvia-los de o perseguir; queixou-se ao Juiz de Paz, e exigio contra elles o processo reclamado nas Leys; evitou todo o encontro possivel, e sendo convidado publicamente, teve bastante prudencia para se conter em sua caza.

Que Juiz imparcial, de intenções puras, e não governado pela influencia de partidos, sempre criminoso e prejudicial quando se trata de julgar qualquer accção moti-

vada só em attenção á objectos meramente civis, poderá deixar de absolver hum desgraçado, contra quem mais principalmente conspirão os seus inimigos por opiniões politicas, e em favor de quem a Humanidade e a Justiça tanto reclamão?

Estamos convencidos que os Jurados Bahianos não se afastarão da conducta dos Jurados Fluminenses em caso identico, principalmente attendendo que não será talvez graça, mas effeito de pura justiça, a protecção, que derem ao Sr. *Francisco Sabino* em seu julgamento, por ser ella inteiramente deduzida do Direito de Justiça Universal, confirmada pelas disposições do nosso Código Criminal. Casos, que interessão á honra do Cidadão, em favor da qual se deve toda a sociedade pronunciar, não podem ser de outra maneira decididos. Nenhuma Ley priva ao Cidadão certo exercicio do Direito de segurança por elle mesmo posto em effeito; e desgraçada seria a assossiação, em que se roubasse ao homem este resto da independencia natural, que suppre, em cazos extraordinarios e imprevistos, a fraqueza, ou insufficiencia das Leys positivas. Puna-se o crime, quando o acto se acha revestido das circunstancias necessarias, que o constituão tal; mas quando a accção, embora contraria a Ley, for feita em segurança da propria familia, e mesmo em soccorro de hum terceiro, não se trate de tyrannizar a conservação do individuo: huma semelhante accção com prudencia executada não he criminoso, esta idéa repugna á razão e á Ley, Cod. C. Art. 14, em todos os seus §§. Quem mais justificado do que o Joven C. M. de *Lima* pelo acto de propria segurança, que com dignidade exerceo? Quem mais recto e imparcial, do que os Juizes populares, que o absolverão em primeiro Conselho? Quem mais digno de clemencia e absolvição, do que o Sr. *Francisco Sabino*, oppresso, e tyrannizado, por ter reivindicado o negro baldão, que assacavão á si, á sua virtuosa Espoza, chegando á ponto de ver-se constrangido á rebater com a força tantas violencias causadas? Quem mais, no estado de ennobrecer o exercicio do Poder Judiciario, do que os Cidadãos Bahianos, imitando o imparcial procedimento de seus Irmãos Fluminenses na absolvição de hum infeliz, mas não criminoso? Esperemos que o tempo venha confirmar e realizar a esperança, que nos alenta em favor de hum Cidadão, cuja causa he do homem de bem, do Cidadão honrado.



### MOVIMENTO

DO PORTO.



Para: *Sahidas no dia 13.*  
Santos — Bergantim Nacional Eliza.  
Santa Catharina — dito Venus.  
Mangaratiba — Escuna Empreendedora.  
Campos — Sumacas S. Salvador, Santo Antonio Vigilante e Novo Tejo.  
Rio de S. Francisco — Lancha Bom Successo Feliz.

Donde: *Entradas no dia 13.*  
Rio Grande — Bergantim Nacional Veloz 8 d.  
Lisboa — dito Carolina 38 d.  
Rio Grande — Bergantim Nacional Nova Constancia 10 d. generos do paiz ao dono a bordo José Manoel.  
Dito — Patacho Vergueiro 22 d. generos do paiz a Ignacio Gomes Cordia.  
Dito — Sumaca Emeliana 22 d. genreos do paiz a José de Miranda Ribeiro.  
Dito — Sumaca D. Anna 12 ds. Generos do paiz a Supriano dos Santos Oliveira.  
Dita — Sumaca S. Antonio Vencedor 15 ds. generos do paiz a José Joaquim Domingues da Cruz.  
Santos — Bergantim Fortuna 6 ds. assucar e outros generos a varios.  
Fica a Barra hum Bergantim Hespanhol ao Norte hum Bergantim.

ERRATA.—No numero de hontem pag. 3. col. 3. Artigos Não Officiaes, linha 6, onde diz mil reis, lea-se — Vinte mil reis.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.